



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – CPL/CMSL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473/2023 – CMSL
ERRATA Nº 001

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, acondicionada em galões de policarbonato com capacidade para 20 (vinte) litros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Luís/MA.

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de São Luís comunica a RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão em epígrafe, nos seguintes termos:

- **NO EDITAL: FICA ALTERADO O TEOR DO SUBITEM 6.1.4 PARA A REDAÇÃO ABAIXO INDICADA:**
 - 6.1.4.** Qualificação Técnica dos licitantes, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Declaração, Certidão ou Atestado de capacidade técnica expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo material(is)/produto(s)/bem(ns), compatíveis/similares/mesma natureza com o objeto de que trata este Edital. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos material(is)/produto(s)/bem(ns) já fornecidos, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
 - b) Alvará de funcionamento dentro do prazo de validade;
 - c) Licença Sanitária (Alvará Sanitário) Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (cópia) em nome do licitante, conforme Artigo 21º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.
 - c.1)** Em caso de Licença Sanitária Vencida, a Licitante deverá apresentar cópia, atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, desde que atente ao Art. 25 da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 (“a revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exercício”);

- d)** Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA) em nome do licitante (Publicação no Diário Oficial da União), Conforme Resolução da Diretoria Colegiada (ANVISA) – RDC Nº 16, de 1º de Abril de 2014;
- e)** Licença de operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- f)** Termo de vistoria do veículo para transporte de água mineral, emitido pela Vigilância Sanitária;
- g)** Registro do produto junto ao Órgão de Vigilância Sanitária competente, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 278/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Comunica, ainda, que em virtude da alteração acima citada, a sessão de abertura foi **remarcada para o dia 03 de maio de 2023, às 9:30h** (horário de Brasília), conforme aviso de adiamento publicado no DOM em 18 de abril de 2023.

São Luís/MA, 18 de abril de 2023.

ELANE DE ARAÚJO FONSECA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Vereadores de São Luís/MA